



GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 321/95

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PELA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DE SAÚDE PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

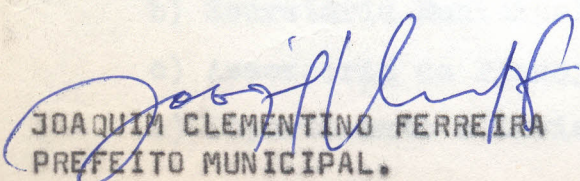
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, profissionais de nível superior, para atendimento ao convênio firmado com o Ministério da Saúde para manutenção do Programa de Saúde da Família, de acordo com a cláusula segunda - item 4. 12 do referido convênio.

Parágrafo Único - Os contratos que trata o presente artigo, tem validade de 01(um)ano, a partir da data da assinatura do mesmo.

Art. 2º - Os servidores contratados na forma desta Lei, serão utilizados exclusivamente para atender o que reza no convênio citado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 20 de fevereiro de 1995.

  
JOAQUIM CLEMENTINO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.